PROJETO DE LEI Nº. 091/15

Súmula:- Cria o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – **COMUJA,** institui a Conferência Municipal da Juventude – **CONFEJU,** cria o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana – **FUNJUVE** e dá outras providências.

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
30/06/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE APUCARANA

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, nas ações governamentais voltadas à promoção das Políticas Públicas da Juventude.
Parágrafo único. Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos, inclusive.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE APUCARANA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA: -

I. supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;
II. acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
III. propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;
IV. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;
V. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;
VI. inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
VII. promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X. convocar a Conferência Municipal da Juventude - CONFEJU e estabelecer normas de funcionamento em regulamento interno próprio mediante o voto da maioria absoluta de seus conselheiros membros;

XI. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho mediante o voto da maioria absoluta de seus conselheiros membros;

XII. deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

XIII. elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Apucarana, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XIV. analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Apucarana com o Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XV. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

XVI. promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XVII. criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XVIII. inscrever-se, integrar e seguir as diretrizes propostas pelo Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, criado pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:-

I. 8 (oito) Membros titulares e os respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal da Juventude, 2 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário Municipal;
b) Secretaria Municipal de Esporte, 1 (um) representante;
c) Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística – PROMATUR, 1 (um) representante;
d) Secretaria Municipal da Assistência Social, 1 (um) representante;

e) Autarquia Municipal de Educação, 1 (um) representante;
f) Autarquia Municipal de Saúde, 1 (um) representante;
g) Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, 1 (um) representante.

II. 08 (oito) Membros titulares e os respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos seguintes setores e quantitativos:

a) 02 (dois) representantes ligados às entidades de defesa de direitos ou atendimento ao jovem, legalmente instituídas, que atuem de forma continuada na área da Juventude há no mínimo 1 (um) ano;
b) 03 (três) representantes ligados ao movimento estudantil, sendo 1 vaga destinada a acadêmico de ensino superior e 2 vagas destinadas a alunos secundaristas;
c) 03 (três) representantes de movimentos sociais, igrejas, órgãos de classe, clubes de serviços ou organizações civis (OAB/Rotary/Lyons/Maçonaria/outros).

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho e da Conferência Municipal, sendo posteriormente todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA é detentor do voto de Minerva, e será eleito alternadamente dentre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º. Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I. for extinta;
II. em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA;
III. cujo representante tenha três faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, possuirá a seguinte estrutura:

I. Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
II. Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
III. Comissões de trabalho constituídas nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 7º. Será respeitada a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, por resolução e homologadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA poderá convidar para participar das suas sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CONFEJU

Art.12. Institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, que se constitui em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área da juventude no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas nessa área.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Juventude e ao Estatuto da Juventude, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013, bem como suas respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal da Juventude convocar e coordenar a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA.

§ 3º. A data de realização da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU deverá atender, além das convocações da Secretaria Municipal da Juventude, o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

§ 4º. A Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU será precedida de Pré-Conferências, de acordo com o regimento interno do COMUJA e da Conferência.

§ 5º. Os representantes/delegados da sociedade civil na Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU serão escolhidos durante as Pré-Conferências, nos termos do regimento interno da Conferência.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE APUCARANA - FUNJUVE

Art. 13. Cria o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE será representado perante a Receita Federal pelo (a) Secretário (a) Municipal de Juventude.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para a juventude no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações para a juventude, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE com despesas administrativas ou não relacionadas à sua área de atuação.

Art. 15. São receitas do Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE:

I. receitas oriundas de previsões de receitas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Apucarana;
II. transferências voluntárias da União ou do Estado realizadas à conta do Fundo Municipal da Juventude de Apucarana - FUNJUVE;
III. contribuições de mantenedores;
IV. produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Juventude;
V. doações e legados nos termos da legislação vigente, quer sejam de pessoas físicas ou jurídicas;
VI. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo Municipal da Juventude de Apucarana – FUNJUVE;
VII. saldos de exercícios anteriores; e
VIII. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, nos termos desta Lei e das Resoluções do Conselho Nacional e Estadual, apresentando-o para o Poder Executivo tomar conhecimento e providenciar sua publicação.

Art. 17. Os representantes da Sociedade Civil, na primeira composição do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana - COMUJA, serão convidados a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas categorias de forma interina e temporária, até a convocação e eleição dos novos conselheiros durante a 1ª Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU a ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – COMUJA,** institui a Conferência Municipal da Juventude – **CONFEJU,** cria o Fundo Municipal da Juventude de Apucarana – **FUNJUVE** e dá outras providências.

As políticas para a juventude ainda ocupam posição periférica na agenda da maioria dos governos, além de serem conduzidas de forma pouco profissional. Parte desse problema, está na indefinição a respeito do papel do poder público na vida dos nossos jovens, que atualmente são aqueles que possuem idade entre 15 e 29 anos, inclusive.

A criação do Conselho Municipal da Juventude de Apucarana – **COMUJA** e a instituição da Conferência Municipal da Juventude – **CONFEJU**, ora propostos, são ferramentas que visão dar vozes e garantir a participação social no debate e nas decisões sobre a vida dos jovens apucaranenses, que até então não ocuparam o espaço que lhes é devido. O **COMUJA,** tem como um de seus principais objetivos o desenvolvimento do plano municipal da juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas, em consonância com o artigo 227, § 8º, Inciso II da Constituição Brasileira de 1988 e com o Estatuto da Juventude, criado pela Lei Federal nº 12.582/2013.

Já a instituição do Fundo Municipal da Juventude de Apucarana – **FUNJUVE** vai possibilitar que projetos nessa área sejam custeados com recursos específicos e garantidos no orçamento municipal, bem como a possibilidade de captar recursos dos Governos Federal e Estadual.

Assim, encaminhamos esse Projeto de Lei, em anexo, com intuito de efetivar o atendimento das demandas existentes e a participação dos cidadãos apucaranenses na discussão das problemáticas da área da juventude no Município de Apucarana.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, cujo principal objetivo é atender uma faixa importante de pessoas que possuem necessidades específicas e cada vez mais importantes na garantia do pleno exercício da cidadania de nossos moradores, em especial a dos mais jovens.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal